



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 058/2021.
CONVITE Nº 002/2021.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.966.201/0001-40 com sede à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, MIRAÍ - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.921/0001-96, com sede na Avenida Presidente Médice nº 556, Loja 01, DC SHOPING, Bairro Centro, Mirai-MG daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Márcio Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 283568202, expedida pela DETR RJ e do CPF nº 831.225. 086-72, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no CONVITE nº 002/2021, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato, na modalidade de CONVITE, tipo menor preço, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO NA RUA PROFESSOR ARLINDO CESAR BENEVENTTI**, conforme processo licitatório na modalidade CONVITE nº 002/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA ESTE INSTRUMENTO VINCULADO AO EDITAL NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 002/2021 E SEUS ANEXOS, COMO SE TRANSCRITOS NESTE FOSSEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) - Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização ou suspensão do CONTRATANTE a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes esclarecimentos solicitados.
- e) - Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão do CONTRATANTE.
- f) - Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.
- g) - Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) - Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.
- i) - Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrado todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra.
- j) - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras em locais públicos.
- l) - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

m) - A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Instrumento;
- b) designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução da obra;
- c) comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o valor do contrato de R \$136.440,73 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), e será pago após medição, em até o 15º (decimo quinto) dia, atestada a execução dos serviços, através da secretaria requisitante e emissão da respectiva fatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento de obras.

O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA OBRA

A Contratada deverá iniciar a execução da obra ora contratada a partir da data de assinatura do Contrato, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

O recebimento definitivo se dará mediante a emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0029.1.0016

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

a) O contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) A Contratante poderá exigir, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo.

b) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- b.1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.2) seguro-garantia;
- b.3) fiança bancária.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- c) Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.
- d) A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débito.
- e) Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.
- b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Órgão Oficial do Município, sendo providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO A EDITAL

Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de MIRAÍ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Mirai (MG), 13 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito Municipal de MIRAÍ

SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
CNPJ Nº 05.108.921.0001-96
Ângelo Márcio Gomes
CPF nº 831.225.086-72

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53